



Portaria n. 24 de 16 de novembro de 2010

Altera Regulamento Da Piscina

O Presidente da ACCA no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Estatuto Social.

Considerando que o Art. 70º do Estatuto Social atribui aos Regulamentos, regimentos e instruções internas para a consecução dos objetivos do estatuto.

Considerando que o REGULAMENTO INTERNO DA ÁREA DA PISCINA traz as orientações para a coletividade na utilização da piscina.

Resolve:

Art. 1º Incluir o art. 24 no REGULAMENTO INTERNO DA ÁREA DA PISCINA:

“Art. 24 Os agentes de disciplina e Salva-vidas que desempenham atividades no em torno da piscina utilizarão máquinas fotográficas para:

- a) Fotografar flagrantes de supostas infrações ao regulamento da piscina;
- b) Fotografar os sócios e dependentes, sempre que estes forem advertidos a respeito de sua conduta na área da piscina;
- c) A presença de mais de uma foto no Banco de Dados, autoriza o Agente de Disciplina ou Salva-vidas a conduzir o sócio ou dependente até a secretaria do Clube para as devidas providências.
- d) O Banco de dados será centralizado na Câmera Fotográfica Digital específica da área da piscina.
- e) A câmera fotográfica digital ficará sempre com os Agentes ou Salva-vidas, e devolvidas no final do expediente para a Secretaria do Clube.
- f) Uma cópia em preto e branco será entregue ao próprio sócio para informá-lo do feito por ocasião do primeiro acesso do sócio.

Parágrafo único. As imagens formarão um banco de dados contendo todos os sócios e dependentes que foram advertidos, e jamais serão expostas em quaisquer locais. ”

Conceição do Coité, 16/11/2010.

Publique-se no mural da Associação e no site WWW.clubeacca.com.br para os efeitos estatutários legais.

Jakson Almeida Ferreira
Presidente da ACCA